

Distribuição Gratuita



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014



Sede própria:
Rua: Lauro Muller,194
Centro - Itajaí/sc
47 3349.1888

FILIADO:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013 / 2014

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ nº 84.307.339/0001-25, com sede em Itajaí, SC, na Rua Dr. Pedro Ferreira, 155, 10º andar, Ed. Genésio Miranda Lins, conjunto 1002/1002A, centro, com Registro no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, assentada no Livro 020, Folha 013, ano 1950, nº MTPS 845640/50, neste ato representado por seu Presidente, Engº Rogério Benvenutti, portador do CPF nº 304.441.369-91, e SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAÍ E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 83.824.797/0001-79, com sede em Itajaí, SC, na Rua Lauro Muller, nº 194, centro, com Registro no MTb nº 321782, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João José de Borba, portador do CPF nº 218.205.389-15, ambos devidamente assistidos por seus assessores jurídicos, Drs. Luiz Tarácio de Oliveira e Laurinho A. Poerner, no âmbito de suas respectivas bases territoriais, abrangendo os municípios de Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Luiz Alves, Ilhota, Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema, Porto Belo e Bombinhas, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme abaixo:

01 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um (1) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2013 e com término em 30 de abril de 2014.

02 - DANEGOCIAÇÃO SALARIAL:

A partir de 1º de maio de 2013, as empresas que compõem a categoria econômica, repassarão a todos os salários de seus empregados que ganham acima do piso, o índice negociado de 8,0% (oito por cento) sobre os salários de abril 2013, em uma única e só parcela e de forma linear.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas que concederam antecipações salariais espontâneas no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, poderão compensar do índice negociado tais adiantamentos, com exceção dos reajustes concedidos em função das disposições do Inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas concederão adiantamentos salariais aos empregados que desejarem, no dia 20 de cada mês no valor máximo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal percebido, para desconto no mesmo mês da concessão do adiantamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos após 01 de maio de 2012, receberão o aumento de que trata o caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro, proporcionalmente aos meses trabalhados, não podendo ser inferior ao piso da categoria, conforme cláusula 03.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o reajuste salarial previsto no caput desta cláusula, ficam quitadas eventuais perdas salariais do período.

03 - DO SALÁRIO NORMATIVO:

A partir de 1º DE MAIO DE 2013, o piso da categoria econômica está fixado nos seguintes valores:

01 – Motorista de Bi-Trem	R\$ 1.205,60
02 – Motorista de Carreta e Semi-Reboque	R\$ 1.205,60
03 – Motorista de Transporte Rodoviário (acima de 50 Km)	R\$ 1.064,80
04 – Motorista de Coleta/ Entrega (até 50 Km)	R\$ 997,70
05 – Operadores de Máquinas automotivas	R\$ 1.025,20
06 - Demais Empregados	R\$ 905,30

MOTORISTAS DE BI-TRENS:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os motoristas de Bi-Trens terão uma gratificação de função no valor de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) enquanto exercerem a função.

MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGA PERIGOSA:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os motoristas de transportes de cargas perigosas enquanto exercerem efetivamente função perigosa, receberão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre os pisos acima indicados.

04 - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As empresas deverão controlar o horário de trabalho de seus motoristas através do diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho, ou nos casos em que for possível, por cartão de ponto manual, mecânico ou eletrônico, ou outra forma fidedigna de controle de jornada, pagando-lhes as horas extraordinárias efetivamente laboradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, não podendo as horas suplementares exceder a duas horas diárias, nos termos do art. 235-C, "caput" e seus parágrafos da Lei 12.619/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão optar pelo pagamento de 60 (sessenta horas) pré-fixadas, com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas relativas ao tempo considerado de espera será indenizado pelo valor da hora normal acrescida de 30%, não incorporável ao salário, nos termos do § 9º do art. 235-C da Lei 12.619/2012.

05 - DOS DOMINGOS E FERIADOS:

Os domingos e feriados quando trabalhados, desde que não compensados, serão pagos em dobro pelas empresas, conforme determina a lei, sem prejuízo do salário mensal percebido pelo trabalhador.

06 - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO:

A partir de 1º de maio de 2013, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva se obrigam a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas quando em viagem a serviço,

com afastamentos superiores a 12 horas e até 24 horas, no valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se obrigam a antecipar numerário suficiente aos motoristas no início de cada viagem, sendo que o ressarcimento das despesas será efetuado mediante a apresentação de comprovantes hábeis de despesas por ocasião de seu retorno à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar por outra forma de pagamento no que respeita ao ressarcimento das despesas de alimentação, hipótese em que deverão celebrar acordo individual com o Sindicato dos empregados, ressalvando-se que o valor convencionado não pode ser inferior ao estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo será paga para cada um dos motoristas e ajudante do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os motoristas ou qualquer empregado ausente nos termos do caput desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferior ao período aqui previsto, mas ultrapassar, o horário do almoço ou jantar, receberão valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) a título de ressarcimento de despesas de alimentação e mediante a apresentação dos comprovantes respectivos.

07 - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS INTERNACIONAIS:

Os motoristas de linha internacional terão também resarcidas suas despesas de alimentação no valor máximo correspondente a US\$ 20 (vinte dólares norte-americanos), que serão devidas a partir da data que cruzarem a fronteira do Brasil com os países estrangeiros a que se destinam e perdurará até o retorno à referida fronteira, passando a ter resarcidas suas despesas de alimentação, durante a viagem em território brasileiro, no valor máximo correspondente ao previsto na cláusula 6ª desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obrigam-se os motoristas a apresentar por ocasião de seu retorno, os comprovantes de despesas respectivos.

08 - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO:

As empresas que adotarem o critério de dois (2) motoristas em um só veículo, no sistema de revezamento, pagará a ambos as horas extras prestadas independente do salário contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de revezamento de dois motoristas em um só veículo, o tempo que exceder a jornada normal em que o motorista estiver de repouso com o veículo em movimento, será considerada como tempo de reserva e será remunerado com o valor equivalente a 30% da hora normal, incorporável à remuneração para todos os efeitos legais, conforme disposto no § 6º do art. 235-E da Lei 12.619/2012.

09 - DAS ANTECIPAÇÕES DO 13º SALÁRIO:

As empresas obrigam-se a pagar o décimo terceiro salário a todos os seus empregados até o dia 15 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário do empregado por ocasião de suas férias anuais, desde que o requeira, por escrito, no mês de janeiro do ano em que as gozará.

10 - DAS DIÁRIAS DE PERNOITE E ALOJAMENTO:

As empresas pagarão aos seus motoristas, quando em viagem de serviço, a título de pernoite, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, para cada período de 24 horas que o empregado permanecer fora de seu domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam isentas do pagamento das diárias de pernoite, as empresas cujos veículos possuam camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences, ficando responsável pela conservação e guarda dos pertences da empresa.

11 - DOS TRANSPORTES DE PESCADOS:

Os motoristas que transportam peixes e outros frutos do mar in natura, destinados à praça ou ao mercado consumidor em caráter de urgência, receberão um adicional de 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional por viagem realizada a uma distância mínima de 200 Km, só de ida, estando excluídos deste adicional os produtos congelados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o transporte de pescados congelados, o adicional de que trata o caput desta cláusula será de 10% sobre o valor do salário mínimo regional, excluindo-se os enlatados ou outros meios de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os motoristas de veículos de transporte de pescado in natura destinados a filiais ou empresas do mesmo grupo, receberão também um adicional equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo regional por viagem com percursos superiores a 200 km, só de ida., estando excluídos os produtos congelados.

12 - DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE BEBIDAS:

Os motoristas de veículos de transportes de bebidas, nas viagens para reposição de estoque do depósito da empresa ou por ocasião da alta de preços, cuja viagem se realize em caráter de urgência, receberão um adicional equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional, em percurso de 200 km, só de ida, sem prejuízo da diária fixada nesta Convenção.

13 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

Todas as empresas que compõem a categoria econômica e dentro da base territorial respectiva, ficam obrigadas a contratar seguro de vida contra riscos pessoais seus motoristas e ajudantes, cujo prêmio será custeado pelo empregador, conforme determina o § 4º do art. 235-E da Lei 12.619 de 30 de abril de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas poderão escolher livremente qualquer Seguradora idônea para o desenvolvimento de suas negociações, optando pela proposta que melhor lhes convier, estabelecendo-se o valor mínimo equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos de cobertura para riscos pessoais.

14 - FILIAÇÃO SINDICAL:

As empresas colaborarão na filiação sindical de seus empregados, apresentando, com os demais documentos, no ato da admissão, proposta de ingresso no quadro social da categoria profissional. Da mesma forma, colaborarão, com relação aos empregados antigos e não filiados, cabendo ao Sindicato dos empregados, fornecer as propostas e demais materiais necessários.

culpa ou dolo, aqueles uniformes e equipamentos.

19 - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA:

Os empregados que não cumprirem fielmente, as normas internas da empresa, ficarão sujeitos a dispensa por justa causa, desde que as mesmas não sejam ilícitas, contrárias as disposições deste contrato, ou estranhas a função do empregado, sendo que tais normas devem ser apresentadas por escrito para ciência dos empregados, os quais deverão assinar uma via, devolvendo-a à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos motoristas caberá a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, por ele cometida, e imposta ao seu veículo, desde que apurada sua culpa bem como por danos causados ao patrimônio particular ou público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responderá, ainda, o motorista, por qualquer dano ao veículo, acessórios e ferramentas, e pelo extravio das mercadorias sob sua guarda, se agir com culpa ou dolo, na vigência dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São deveres do motorista (Art. 235-B da Lei 12.619/2012):

- a) Estar atento às condições de segurança do veículo;
- b) Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios da direção defensiva;
- c) Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
- d) Zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- e) Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- f) Submeter-se a teste e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado, sendo sua recusado considerada infração disciplinar sujeita as punições previstas em lei.

20 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado regularmente inscrito em curso oficial e que necessite se submeter a provas periódicas, terá sua falta abonada, desde que a mencionada prova seja realizada no horário de trabalho e que tenha pré-avisado a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes. A empresa poderá exigir a comprovação, por parte do empregado, da inscrição no curso e do horário da prova.

21 - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

As empresas serão obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documentos discriminatórios dos valores que o empregado receber, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

22 - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO ENTRE JORNADA:

A jornada normal de trabalho de todos os integrantes da categoria será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e o descanso entre uma jornada e outra será de, no mínimo, 11 (onze) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os limites mínimos e máximos dos intervalos para refeições, descanso intra-jornada e prorrogação de jornada, serão aqueles definidos pelo artigos. 235-C e seus parágrafos; art. 235-D e seus parágrafos e art. 235-E e 235-F, todos da Lei 12.619/2012, no que for aplicável.

15 - JORNADA NOTURNA:

Os empregados que trabalharem em horário noturno, segundo definido na CLT, perceberão as horas trabalhadas com o adicional de 20% (vinte por cento) de acréscimo.

16 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO:

- a) - Os empregados que contarem com mais de dez (10) anos de serviço na mesma empresa, de forma ininterrupta, terão direito a aviso prévio de sessenta (60) dias, em caso de dispensa sem justa causa;
- b) - Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico ou do teste laboratorial comprobatório da gravidez, até sessenta dias após o término da licença-maternidade;
- c) - Terá garantido o emprego, o empregado, alistado para o serviço militar, excetuando-se a justa causa ou o pedido de dispensa, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar;
- d) - Fica garantido o emprego, por doze (12) meses, ao empregado que contar com cinco (5) anos de atividade ininterrupta na mesma empresa e necessitar desse tempo final de serviço para a aposentadoria plena ou por idade, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa ou pedido de dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da garantia de que trata a letra “d” desta cláusula, é imprescindível que o empregado apresente certidão de contagem de tempo de serviço do órgão previdenciário até dez dias após o aviso prévio dado pela empresa, sob pena de perder a garantia de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estabelecem as partes que uma vez atingido o direito, extingue-se a garantia.

e) - O empregado afastado por acidente de trabalho, gozará de garantia de emprego e salário nos termos da legislação em vigor, e na falta desta, será garantido o emprego e salário pelo tempo que perdurar o afastamento, limitado, porém, ao máximo de sessenta (60) dias, além do aviso-prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer das hipóteses contempladas nas garantias acima, ficam ressalvadas as dispensas por justa causa.

17 - NORMAS CONVENCIONAIS:

Nenhum dispositivo do contrato individual de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer, e será considerado nulo de pleno direito.

18 - UNIFORMES:

Quando exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo, pelo trabalhador, inclusive calçado e equipamento de segurança, EPI, a empresa fornecerá, anual e gratuitamente, dois jogos para os motoristas e um macacão para os trabalhadores de oficinas mecânicas. No caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado beneficiado restituirá os uniformes e equipamentos que recebeu, sob pena de ser descontado de seus haveres o valor correspondente aos mesmos. Na mesma pena incorrerá o empregado que extraviar ou danifar, por

23-REGISTRO DE EMPREGADOS:

Fica vedada anotação na CTPS do empregado motorista qualquer outro título ou adjetivo acompanhando a palavra motorista, evitando-se assim, prejudicar o trabalhador na obtenção de sua aposentadoria.

24-REPOUSO FAMILIAR:

O empregado que se ausentar, por mais de 12 dias consecutivos de seu domicílio, a serviço da empresa, terá direito a 48 (quarenta e oito) horas de repouso familiar, que ocorrerá no decorrer da primeira semana após o seu retorno.

25–CONTROLE DE JORNADA:

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a seus empregados motoristas, quando em serviço externo, duas vias do diário de bordo, papeleta ou ficha de controle de trabalho externo, ou de equipamentos eletrônicos idôneos instalados no veículo, ao exclusivo critério do empregador que serão preenchidos pelos próprios motoristas ou ajudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O motorista, na condição de condutor, é responsável por controlar o tempo de condução e os intervalos para refeição e repouso, respondendo disciplinarmente pela inobservância das regras contidas na Lei 12.619/2012 no que respeita a essas disposições específicas.

26-DARESPONSABILIDADE DO MOTORISTA SOBRE A CARGA TRANSPORTADA:

Os motoristas, quando em viagem, ficam responsáveis pela conferência e vigilância da carga transportada, bem como do veículo e seus acessórios.

27 - QUITAÇÃO DAS VERBAS:

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão de contrato de trabalho, deverão ser realizados no domicílio contratual do empregado.

28-ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato da categoria profissional ou mesmo particular serão plenamente aceitos pelas empresas, após o visto do departamento médico da firma, se houver.

29 - MOTIVO PARA JUSTA DISPENSA:

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, deverá a empresa indicar, por escrito, a falta cometida e que deu origem à rescisão.

30 - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO:

Após o 6º (sexto) mês, de atividade ininterrupta na mesma empresa, as homologações de rescisões de contrato de trabalho deverão ser feitas junto ao Sindicato dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, no ato da homologação, deverão apresentar, além dos documentos exigidos em lei, 5 (cinco) vias do termo de rescisão, destinando-se uma para a empresa, três para o empregado e uma para os arquivos do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, no ato das homologações, deverão apresentar os comprovantes de pagamento da última taxa assistencial da Convenção Coletiva de Trabalho, tanto dos empregados quanto a do Patronal, bem como o exame médico demissional de que trata a Portaria MTB/SSST nº 024 de 24.12.94.

31 - MENSALIDADES DO SINDICATO:

As empresas procederão o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato dos empregados associados, recolhendo-as à Entidade Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, desde que forneçam o Sindicato Profissional as guias próprias em tempo hábil.

32 - AUXÍLIO FUNERAL:

As empresas pagarão, em caso de falecimento do empregado, o valor equivalente a 2 (dois) salários percebidos pelo mesmo à época do óbito a seus dependentes legais, juntamente com a rescisão do contrato de trabalho.

33 - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:

O empregado que contar com, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto na mesma empresa e estiver sob auxílio previdenciário por acidente de trabalho, receberá eventuais diferenças que se constatar entre seu salário e o auxílio pago pela Previdência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente benefício será prestado pela empresa durante o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data em que passou a receber efetivamente pela Previdência Social.

34 - MULTAS:

Por qualquer infração das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficarão as empresas sujeitas a uma multa de 1 (um) salário mínimo regional, por infração, independentemente do número de empregados, que se reverterá em favor dos obreiros envolvidos.

35 - COMUNICAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO ESPONTÂNEA:

As empresas que concederem antecipações espontâneas, além daquelas previstas em lei, deverão comunicar, por escrito, ao Sindicato de classe a antecipação concedida.

36 – DISPENSADO AVISO PRÉVIO:

O empregado demitido por iniciativa do empregador, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral no caso de obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese, a remuneração proporcional da verba aos dias efetivamente trabalhados.

37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal, sindicalizadas ou não, beneficiárias desta Convenção, estabelecidas na base territorial da Entidade com matriz ou filial, recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE ITAJAÍ - SEVEÍCULOS, com sede na cidade de Itajaí, na Rua Pedro Ferreira, nº 155, Edifício Genésio de Miranda Lins, 10º andar, conjunto 1002/1002A, uma Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em duas parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, sendo a primeira em 30/07/2013 e a segunda em 30/08/2013, que deverá ser recolhida à conta nº 74-0, da Caixa Econômica Federal,

agência de Itajaí 0416, ou na Tesouraria da Entidade no endereço acima, conforme boletos da CEF fornecidos antecipadamente pelo SEVEÍCULOS, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para manutenção de suas atividades assistenciais e serviços gerais que presta à categoria, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/04/2013, consoante lhe faculta o inciso IV do artigo 8º, do capítulo II da Constituição Federal.

Assim convencionados, firmam as Entidades convenientes, através de seus representantes legais, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em cinco (05) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de testemunhas instrumentos abaixo.

Itajaí, 21 de maio de 2013

REGISTRO MTb/SC-MR027143/2013



Engº Rogério Bamberger
Presidente do Seveiculos



José Nivaldo Barba
Presidente do Sitraroil



Dr. Luiz Teixeira de Oliveira
Assessor Jurídico SEVEICULOS

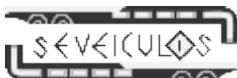
TESTEMUNHAS:



Carlos César Ranieri:
RG nº 4/R. 424.899



Jacqueline Brilz Bucher
RG nº 4/R. 2297.324



Sindicato das Empresas
de Veículos de Cargas de Itajaí



Sindicato dos Motorista
de Itajaí E Região

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2013/2014**

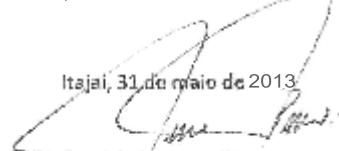
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ nº 84.307.339/0001-25, com sede em Itajaí, SC, na Rua Dr. Pedro Ferreira, 155, 10º andar, Ed. Genésio Miranda Lins, conjunto 1002/1002A, centro, com Registro no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindiciais, assentada no Livro 020, Folha 013, ano 1950, nº MTPS 845640/50, neste ato representado por seu Presidente, Engº Rogério Benvenutti, portador do CPF nº 304.441.369-91, e SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAÍ E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 83.824.797/0001-79, com sede em Itajaí, SC, na Rua Lauro Muller, nº 194, centro, com Registro no MTb nº 321782, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João José de Borba, portador do CPF nº 218.205.389-15, ambos devidamente assistidos por seus assessores jurídicos, no âmbito de suas respectivas bases territoriais, abrangendo os municípios de Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Luiz Alves, Ilhota, Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema, Porto Belo e Bombinhas, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme abaixo:

I – As empresas que compõem a categoria econômica repassarão mensalmente ao Sindicato Profissional, o valor constante da tabela abaixo, a título de colaboração financeira para manutenção dos serviços sociais aos empregados e capacitação profissional, conforme autorizou a assembléia geral de 13.04.1998:

De 01 à 05	Empregados	R\$ 25,00
De 06 à 10	Empregados	R\$ 40,00
De 11 à 20	Empregados	R\$ 70,00
De 21 à 30	Empregados	R\$ 90,00
De 31 à 50	Empregados	R\$ 130,00
De 51 à 70	Empregados	R\$ 350,00
De 71 à 100	Empregados	R\$ 500,00
Acima de 100	Empregados	R\$ 900,00

II – A presente contribuição é instituída em caráter transitório e terá vigência pelo prazo da Convenção Coletiva de Trabalho, extinguindo-se plenamente em 30 de abril de 2014.

III – Os valores acima fixados serão recolhidos em guias próprias, a ser fornecidas pelo Sindicato profissional, na conta bancária nela indicada.

Itajaí, 31 de maio de 2013.

 Rogério Benvenutti
 Presidente Seveículos


 João José de Borba
 Presidente Sitrangit



FILIADO:
FETROBSC SINTRAC SINTRAC

Rua: Lauro Muller, 194
Centro - Itajaí/SC
47 3349.1888

TABELA DE SALÁRIOS 2013/2014

10%

MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL

→ Motoristas de Bi-trem e demais composições:

R\$ 1.205,60 + R\$ 121,00 de Gratif. + 60 Horas Extras **R\$ 1.819,80**

→ Motoristas de Carreta:

R\$ 1.205,60 + 60 Horas Extras **R\$ 1.698,80**

→ Motoristas Rodoviários (acima de 50 Kms)

R\$ 1.064,80 + 60 Horas Extras **R\$ 1.500,40**

→ Motoristas de coleta e/ou entregas (até 50 Kms)

R\$ 997,70 + 60 Horas Extras **R\$ 1.405,85**

→ Operadores de Máquinas Automotivas

R\$ 1.025,20

→ Demais Empregados

R\$ 905,30

MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGAS INFLAMÁVEIS

→ Motoristas de Bi-trem e demais composições:

R\$ 1.205,60 + 60 Horas + 30% Peric. Extras + R\$121,00 Gratif. **R\$ 2.329,44**

→ Motoristas de Carreta:

R\$ 1.205,60 + 30% Periculosidade + 60 Horas Extras **R\$ 2.208,44**

→ Motoristas Rodoviários:

R\$ 1.064,80 + 30% Periculosidade + 60 Horas Extras **R\$ 1.949,05**

DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

→ Nacional R\$ 40,00 → Internacional US\$ 20,00

TRANSPORTES DE PESCADOS

→ Prêmio por Viagem 30% (SMR) R\$ 203,40

→ Prêmio por Transferência 15% (SMR) R\$ 101,70

TRANSPORTES DE BEBIDAS

→ Prêmio por Viagem 30% (SMR) R\$ 203,40

REAJUSTE SALARIAL: Para os demais empregados, que percebem acima do piso salarial, as empresas deverão aplicar o reajuste no percentual de 8 % (oito por cento), sobre os salários do mês de Abril/2013, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, firmada com o Sindicato Patronal da categoria.